



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Iniciativa: Mesa Diretora)

**“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA
ESPERANÇA DO SUL/SP, ASPECTOS
ESPECÍFICOS DA “NOVA LEI DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS”.**

Daniel Aparecido Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Sul/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga e seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Aplicação e abrangência

Art. 1º Esta resolução regulamenta aspectos específicos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe “nova lei de licitações e contratos administrativos”, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, cujas terminologias e conceitos empregados são os mesmos empregados pela citada legislação.

§ 1º Os regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal ou Federal podem ser aplicados naquilo que couber e não conflitem com a presente resolução, hipótese na qual deve haver expressa previsão em edital ou decisão da autoridade competente.

§ 2º A possibilidade de adesão parcial às normas editadas por outros Poderes não impede que a Câmara Municipal regulamente a matéria de maneira diversa ou complemente-a no que entender necessário.

Art. 2º. As previsões contempladas na presente Resolução e nas normas a ela correlatas são de observância obrigatória para todos os servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II - Princípios e Objetivos

Art. 3º. A aplicação desta Resolução:

- I. Observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).
- II. Terá como objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; bem como evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Serão ainda adotadas de maneira constante e gradativa medidas que visem promover um ambiente íntegro e confiável, assim como assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e ainda, consideradas as limitações reais, promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Seção I - Da governança das contratações

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal, visará, de maneira gradativa e de acordo com as suas possibilidades, a implementação de processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei 14133/21 observando, sempre que possível, a segregação de funções na prática dos atos necessários para licitar e contratar.

Seção II - Do planejamento das contratações

Art. 5º. A Câmara Municipal deverá planejar suas compras para o ano vigente com a devida antecedência, através da elaboração e disponibilização do Plano de Contratações Anual – PCA, isto é, o documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) pelo órgão tem como objetivo racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais, bem como garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesas e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§2º Até a primeira quinzena do mês de junho de cada ano, após reunião, as unidades administrativas deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício ao Agente de Contratação, tomando como parâmetro a expectativa de consumo anual, de modo que o Plano de Contratações Anual – PCA contenha todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas no Art. 74 e no Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e observada a previsão de receitas e despesas do orçamento vigente segundo as peças orçamentárias da Câmara Municipal.

§3º. O Agente de Contratação analisará as demandas encaminhadas pelas unidades administrativas requisitantes e poderá promover diligências necessárias para fins adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA, que cominará com a elaboração do calendário de licitação.

§4º. O Plano de Contratações Anual – PCA deve conter os seguintes elementos:

- I. Descrição sucinta do objeto;
- II. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- III. Estimativa preliminar do valor da contratação;
- IV. Mês previsto para a contratação;
- V. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;
- VI. Informação sobre a possibilidade de contratação por meio de renovação contratual.

Art. 6º Após a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, este será imediatamente encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal que depois de examiná-lo:

- I. Aprovará o Plano de Contratações Anual – PCA até a primeira quinzena do mês de julho de cada ano, podendo reprovar itens do Plano de Contratações Anual – PCA ou



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Determinará a sua devolução ao Agente de Contratação, se necessário, para realizar adequações junto às unidades administrativas requisitantes, observando o prazo previsto neste Parágrafo Quinto.

§1º O Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante justificativa apresentada a ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§2º As contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações Anual – PCA referente ao ano subsequente.

§ 3º O Plano de Contratações Anual (PCA) aprovado será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, podendo no prazo que alude o artigo 176, da Lei 14.133, ser referido instrumento (PCA) divulgado apenas no site da Edilidade (artigo 176, III, da Lei 14.133/2021).

§ 4º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA):

- I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021; e
- III. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o §2º do Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Nota:

Art. 95... § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Das Competências da Autoridade Máxima

Art. 7º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a abertura de processos licitatórios, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, bem como:

- I. Homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
- II. Aprovar minutas de editais e determinar sua publicação;
- III. Designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;
- IV. Designar equipe de apoio;
- V. Anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
- VII. Responder a impugnações ao edital com o auxílio do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de licitação, e decidir recursos administrativos;
- VIII. Decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei 14.133, de 2021;
- IX. Assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- X. Autorizar liberação e substituição de garantias contratuais, bem como a devolução ou substituição de garantia para participar de licitação nas hipóteses concernentes;
- XI. Autorizar alterações e repactuações contratuais;
- XII. Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o gestor e o fiscal do contrato, no que couber.

Parágrafo único. Para a formalização dos atos e decisões descritos neste artigo, o Presidente da Câmara, sempre que necessário, poderá requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica ou jurídica.

Art. 8º Compete ainda ao Presidente da Câmara Municipal também declarar a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta, quando a despesa se caracterizar como nova ação governamental, tendo como referência prévia as informações contábeis e financeiras prestadas pelo responsável pelo Setor de Contabilidade, quando necessário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção II - Do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação

Art. 9º Os procedimentos de compras e contratações de serviços e de obras via procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nesta Resolução serão conduzidos por Agente de Contratação, Equipe de Apoio e/ou Comissão de Contratação, nos moldes do Art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. Constatado que o município possui até 20.000 (vinte mil) habitantes, o atendimento aos requisitos nos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/2021, excepcionalmente, poderá ter seu atendimento postergado pelo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida lei federal, condição que deverá constar expressamente do respectivo ato de nomeação dos agentes editado pela Presidência.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Compete à Presidente da Câmara Municipal a designação da Comissão de Contratação, bem como dos componentes da Equipe de Apoio e seus substitutos, para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares, desde que preencham os requisitos elencados no Art. 7º e no Art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou da exceção prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 11. Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II. Coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

- a) Receber, examinar e manifestar sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) Conduzir a sessão pública;
- d) Verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
- e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- f) Promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) Declarar o vencedor do certame;
- h) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- i) Receber recursos, apreciar sua admissibilidade, manifestar-se a respeito e encaminhá-los à autoridade competente para deliberação;
- j) Negociar diretamente com o proponente vencedor, para que seja obtida melhor proposta;
- k) Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- l) Propor ao Presidente da Câmara Municipal a revogação ou a anulação da licitação;
- m) Propor ao Presidente da Câmara Municipal a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e ainda



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

- n) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo Único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do Art. 17, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 12. Em licitação na modalidade pregão, o servidor público responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 13. Caberá à Equipe de Apoio:

- I. Auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;
- II. Providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Câmara Municipal na internet e em outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Art. 14. Caberá ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº. 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 15. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, com maioria de servidores públicos efetivos em sua composição.

Art. 16. As disposições atinentes à eventual gratificação dos servidores públicos que oficiarem no âmbito de processos administrativos de licitação e de contratação direta sem licitação serão disciplinadas em normativa própria.

Seção III - Dos servidores públicos que atuam como Gestor de contrato e Fiscal de contrato

Art. 17. Os servidores públicos para as funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os integrantes



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

do quadro de pessoal da Câmara Municipal, observando-se os requisitos elencados no Art. 7º e no Art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. Constatado que o município possui até 20.000 (vinte mil) habitantes, o atendimento aos requisitos nos artigos 7º e 8º da Lei 14133, excepcionalmente, poderá ter seu atendimento postergado pelo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida lei federal, condição que deverá constar expressamente do respectivo ato de nomeação dos agentes editado pela Presidência.

Parágrafo Único. O exercício das funções de que trata esta seção ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 18. Na indicação de servidores para exercer as funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato deverão ser considerados (as), sempre que possível, a compatibilidade com as atribuições do cargo; o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 19. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e desta Resolução, no âmbito da Câmara Municipal e independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, será designado um servidor público para o exercício da função de Fiscal de Contrato e outro para o exercício da função de Gestor de Contrato.

§1º. O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato serão, preferencialmente, escolhidos pelo Presidente da Câmara Municipal conforme a sua capacitação em relação ao objeto do contrato e poderão ser designados para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§2º. É vedado ao servidor público acumular as funções de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

Art. 20. A designação dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta Resolução ocorrerá, em regra, mediante Portaria ou despacho contendo Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a serem assinados pelo Presidente da Câmara Municipal, com coleta do consentimento por escrito dos respectivos servidores públicos, por meio da qual será também dada ciência da designação.

Parágrafo único. Em razão de diminuta estrutura administrativa operacional, a resolução que trata da designação de funções gratificadas ou de confiança poderá conceder autorização genérica para que um servidor seja designado de maneira geral a fiscalização e outro para as gestões dos contratos.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I. Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, bem como planilhas, termo de formalização e/ou de referência e demais itens contemplando detalhamento dos itens contratados, com registro da equação econômico-financeira do contrato, quando necessário;
- II. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, ao Agente de Contratação e à Presidência da Câmara Municipal, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III. Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV. Prover à Presidência da Câmara Municipal os documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do Fiscal de Contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V. Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e demais alterações, a serem decididos pela Presidente da Câmara Municipal;
- VI. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, elaborando o Termo de Recebimento Definitivo;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII. Manifestar-se provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX. Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X. Aplicar a sanção de advertência prevista no Art. 156, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no Art. 144 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- XI. Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo Fiscal de Contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao Fiscal de Contrato para regularização, quando for o caso;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

- XII. Incluir e/ou conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de Fiscal de Contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII. Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV. Efetuar eventual digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, quando couber;
- XV. Realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI. Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 22. Compete ao Fiscal de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III. Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor de Contrato, juntamente com o Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso;
- IV. Conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V. Realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI. Manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII. Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como: realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas; utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação; elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral); disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto, quando pertinente; bem como promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

- execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores públicos, registrando o conteúdo das deliberações.
- VIII. Registrar, as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando datas, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - IX. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
 - X. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência – TR ou o Projeto Básico;
 - XI. Exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
 - XII. Fiscalizar e recomendar o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível
 - XIII. Verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XIV. Comunicar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 - XV. Formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
 - XVI. Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao Gestor de Contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
 - XVII. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
 - XVIII. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
 - XIX. Consultar o Agente de Contratação sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
 - XX. Recomendar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

- XXI. Receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXII. Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 23. Os servidores públicos responsáveis pelas funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato instituídas nesta Resolução deverão informar ao Controle Interno sobre todas e quaisquer irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Seção IV - Do apoio da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno

Art. 24. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, a Comissão de Contratação, o Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar, através do Presidente da Câmara Municipal, manifestação técnica da Procuradoria Jurídica, bem como do Controle Interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

Parágrafo Único. A consulta específica deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 25. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico e o controle interno realizarão o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§1º. As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir ao Presidente da Câmara Municipal e ao consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direitos levados em consideração.

§2º. Após a manifestação jurídica em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenham sido sugerido adequações, ressalvas e/ou recomendações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das adequações, ressalvas e/ou recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º. Compete ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio a correta instrução processual, em conformidade com suas atribuições, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§4º. A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

§5º. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao Presidente da Câmara Municipal e ao consulente.

§6º. Quando for formulada consulta à Procuradoria Jurídica, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 10 (dez dias), salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

Art. 26. A análise jurídica da Procuradoria Jurídica será dispensada nas contratações que não ultrapassem o valor de 20% (vinte por cento) do limite previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º. 14.133/2021, desde que, observados os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Contratações de baixa complexidade;
- II. A entrega imediata do bem;
- III. Utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Jurídica, pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ou pela Advocacia Geral da União;
- IV. Ausência de dúvida jurídica suscitada pela Presidente da Câmara Municipal sobre tal contratação.

§1º. O Agente de Contratação deverá certificar nos autos o atendimento dos requisitos previstos neste Artigo 30 e, na sequência, deverá remetê-los ao Presidente da Câmara Municipal.

§2º. O Presidente da Câmara Municipal, em juízo discricionário, poderá exercer a faculdade prevista neste Artigo 30 e dispensar a análise jurídica através de despacho. Toda vez que n for caso de parecer deverá haver despacho nesse sentido?



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV - DAS COMPRAS E LICITAÇÕES

Seção I - Da vedação de aquisição de bens de consumo de luxo

Art. 27. Em atendimento ao preconizado pelo § 2º do artigo 20 da Lei n. 14133/21 fica consignado que os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal, deverão ser de qualidade comum, não superiores à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço, considerando, sempre que possível e conveniente, o ciclo de vida útil do objeto.

§ 2º Considera-se:

- I. Bem de qualidade comum: bem de consumo que atenda a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada; e
- II. Bem de consumo de luxo: o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, excessivamente superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

§ 3º O Requiritante do item a ser adquirido informará a característica do mesmo em conformidade com o § 2º deste artigo, sendo que na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos dispostos, os documentos de formalização de demandas ou equivalentes retornarão para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção II - Das disposições gerais do processo licitatório

Art. 28. As licitações realizadas pela Câmara Municipal serão processadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pela autoridade máxima indicada no artigo 7º desta resolução, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º Constatado que o município possui até 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme expressamente autorizado pelo art. 176 da lei 14113/21, excepcionalmente, a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da citada lei, poderá ter seu atendimento postergado pelo prazo de 6 (seis)



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

anos, contado da data de publicação da referida lei federal, condição que deverá constar expressamente dos editais dos respectivos certames.

§ 3º Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Art. 29. Mediante prévia e fundamentada decisão da Presidência a Câmara Municipal poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 30. O edital poderá prever, mediante justificativa da autoridade indicada máxima do Poder Legislativo, a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante análise de amostras, ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* deste artigo, quando admitida, limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Art. 31. A Diretoria Geral, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e do Agente de Contratação, disciplinar sobre os modelos e padrões de minutas de editais, de contratos e de atas de registros de preços; os padrões do estudo técnico preliminar; os padrões do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns; de maneira complementar aos modelos constantes dos anexos desta resolução.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Jurídica, naquilo que entender pertinente, disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica de documentos previamente padronizados prevista no artigo 53, §5º, da Lei 14.133, de 2021.

Seção III - Da Definição da Modalidade Licitatória ou sua Dispensa em razão do valor

Art. 32. Compete ao Agente de Contratação instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PCA.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverão ser observados:

- I. O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no Art. 75, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Nota: Art. 75 § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Art. 337-E do Código Penal Brasileiro.

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Seção IV - Da estrutura da fase preparatória

Art. 33. Na fase preparatória, caracterizada pelo planejamento do processo licitatório, serão elaborados todos os documentos necessários que podem interferir na contratação, que posteriormente irão basear a instrução do procedimento, da seguinte forma:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Formalização da demanda;
- II. Estudo técnico preliminar;
- III. Termo de referência;
- IV. Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, quando necessário;
- V. Mapa de gerenciamento de riscos, quando couber;
- VI. Pesquisa de mercado;
- VII. Edital de licitação;
- VIII. Da minuta de termo de contrato, da ata de registro de preços, da autorização de fornecimento, da ordem de execução de serviços, ou outro instrumento hábil.

Seção V - Da Fase Interna

Art. 34. O processo de compras iniciar-se-á pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD, elaborado pelo responsável pela demanda e que será endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, devendo conter os seguintes requisitos:

- I. Objeto;
- II. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o plano anual de contratação;
- III. Quantidade de serviço ou de materiais a serem adquiridos;
- IV. A previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos materiais;

Parágrafo Único. O Documento de Formalização de Demanda – DFD consiste em requerimento no qual o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço, observando-se o modelo e orientações disponibilizados no **Anexo I**.

Art. 35. Recebido o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Presidente da Câmara Municipal, após emitir juízo prévio favorável à contratação, emitirá despacho determinando ao Agente de Contratação a instauração de processo próprio, devidamente autuado e numerado.

Art. 36. Ao receber a documentação de que trata o artigo anterior, caberá ao Agente de Contratação:

- I. Proceder à pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de obter o orçamento estimado da contratação, com as composições dos preços utilizados para sua formação, observado o disposto no Art. 23, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021 e o previsto nesta Resolução;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Verificar a existência de recursos orçamentários para subsidiar a despesa, mediante declaração firmada pelo responsável do Departamento Contábil da Câmara Municipal;
- III. Manifestar-se formalmente sobre a indicação da modalidade licitatória ou enquadramento em qualquer das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- IV. Providenciar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), ou no caso de dispensa deste, do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso, observado o disposto no art. 6º, inc. XXXIII, XXIV, XXV e XXVI, e art. 40, §1º, todos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 37. Após adotar as providências previstas no artigo anterior, sem prejuízo de outras providências necessárias, o Agente de Contratação encaminhará os autos para a Presidência da Câmara.

Art. 38. A Presidência da Câmara, ao receber os autos acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, autorizará a abertura do processo licitatório ou de contratação direta através de despacho fundamentado.

Parágrafo único. No despacho mencionado no *caput* a autoridade também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Seção VI - Do estudo técnico preliminar

Art. 39. O estudo técnico preliminar - ETP - constitui na primeira etapa do planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, consiste em base para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O ETP deverá estar alinhado como Plano de Contratações Anual.

Art. 40. O ETP será elaborado com a participação de servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observando-se o modelo e orientações disponibilizados no **Anexo II**.

§ 1º. As funções de requisitante e de área técnica poderão ser exercidas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

Art. 41. O documento que materializa o estudo técnico preliminar deverá conter os elementos previstos nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Desde que apresentadas as devidas justificativas nos autos, o ETP poderá ser realizado de forma simplificada, quando tiver por objeto bens e serviços comuns, hipótese em que conterà obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 42. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 2021;
- II. A necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei 14.133, de 2021;
- III. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

Art. 43. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 44. A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 45. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021.

Seção VII - Do termo de referência

Art. 46. O termo de referência é o documento responsável por conter os parâmetros e os dados essenciais para a contratação, sendo, prévio e necessário nas licitações para contratação de bens e serviços.

§ 1º. O termo de referência deverá ser assinado por quem o elaborou e por seu superior imediato, quando for o caso, deverá conter, no mínimo, as informações elencadas no artigo 6º, XXIII da Lei 14.133, de 2021, observando-se o modelo e orientações disponibilizados no **Anexo III**.

§ 2º. No caso de compras, além dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, o termo de referência deverá contemplar também as informações elencadas no artigo 40, parágrafo 1º, da Lei 14.133, de 2021.

Seção VIII - Do anteprojeto, do projeto básico e do projeto executivo

Art. 47. O anteprojeto, o projeto básico e o projeto executivo são prévios e obrigatórios nas licitações para contratação de obra ou serviços, insuscetíveis da contratação pela modalidade pregão, devendo ser observado em sua elaboração, no mínimo, os conceitos e elementos elencados no artigo 6º, incisos XXIV, XXV e XXVI, respectivamente, da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando tratar-se de serviços de engenharia a responsabilidade por cada um dos projetos de que trata o *caput* desse artigo será de profissionais legalmente habilitadas pelos conselhos profissionais competentes, integrantes ou não do quadro permanente do Município, devendo o autor ou autores assinar todas as peças que compõem os projetos, indicando o número da inscrição de registro das anotações de responsabilidade técnica.

Seção IX - Do mapa de gerenciamento de risco

Art. 48. A análise de riscos compreende a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e das ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A análise de riscos será elaborada pelos integrantes da unidade demandante, contendo os seguintes itens:

- I. a identificação dos principais riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação ou que emergirão caso a contratação não seja realizada;
- II. a mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;
- III. a definição das ações previstas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;
- IV. a definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem;
- V. definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

§ 2º. Juntamente com o estudo técnico preliminar deve ser apresentado o mapa da análise de riscos que permeiam todas as etapas da fase de planejamento da contratação, conforme diretrizes e modelo do **Anexo IV** desta Resolução.

Seção X - Da pesquisa de preços

Art. 49. Na pesquisa de mercado para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de um determinado bem, contratação de serviço, ou execução de obra, serão utilizados os parâmetros previstos no § 1º e § 2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

§1º. Considera-se preço estimado o valor obtido mediante pesquisa de mercado, adotando-se os parâmetros legais, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§2º. O preço estimado a que alude o parágrafo anterior, será considerado o preço máximo, valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto.

Art. 50. A pesquisa de preços deverá ser detalhada o suficiente para embasar o processo licitatório ou procedimento de contratação direta e garantir a correta aferição dos valores de mercado, objetivando transparência ao processo e garantindo o princípio da economicidade à Administração Pública, devendo conter, no mínimo as seguintes informações:

- I. identificação do colaborador responsável pela cotação, indicando nome, data e horário da realização da pesquisa;
- II. caracterização das fontes consultadas;
- III. série de preços coletados;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V. justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 51. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;
- VI. pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º Considerar-se-á como solicitação formal de cotação, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, aquela efetuada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a. Descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c. Endereço e telefone de contato; e
 - d. Data de emissão.
- III. registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação formal;
- IV. envio do termo de referência ou descritivo mínimo para melhor dimensionamento da proposta por parte do fornecedor, com exclusão dos tópicos referentes à justificativa, critério de escolha do fornecedor, preço e fiscalização.

Art. 52. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
- V. Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 53. Nos processos que não envolverem recursos da União, o valor estimado poderá ser definido utilizando outros critérios ou métodos, adotando-se sistemas de custos diversos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pela autoridade mencionada no artigo 8º desta resolução.

Art. 54. Desde que justificado pela autoridade indicada no artigo 8º desta resolução, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo único. Quando for atribuído o sigilo ao orçamento estimado nos termos do *caput* deste artigo, este não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, e durará até o julgamento da licitação, sendo tornado público antes de eventual negociação realizada nos termos desta resolução.

Art. 55. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos desta seção, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção XI - Do edital

Art. 56. O edital da licitação deverá conter em seu preâmbulo, informações necessárias tais como o número de ordem em série anual, o nome da repartição e órgão interessados, a modalidade de licitação, o regime de execução, dados como data, local, dia e hora para recebimento das propostas e documentação, bem como a respeito da sessão de abertura e julgamento, e deverá indicar obrigatoriamente no mínimo o seguinte:

- I. O objeto da licitação com descrição clara;
- II. As regras sobre a convocação e participação dos licitantes;
- III. Regras sobre o julgamento das propostas;
- IV. Normas sobre a habilitação;
- V. Recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- VI. Penalidades da licitação;
- VII. Regras sobre a entrega e execução do objeto, e as condições de pagamento;
- VIII. Regras sobre a fiscalização e a gestão do futuro contrato.

§ 1º Constitui anexo ao edital, dele fazendo parte integrante:

- I. O estudo técnico preliminar;
- II. O termo de referência, o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III. O orçamento estimado, quando divulgado;
- IV. A minuta de termo de contrato, quando necessária;
- V. A minuta da ata de registro de preços, no caso de licitação para o sistema de registro de preços.

§ 3º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados nos termos do parágrafo anterior, o critério de reajustamento será por:

- I. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- II. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

variação dos custos.

§ 5º No reajustamento em sentido estrito observar-se o disciplinado nesta resolução, sendo o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, serão observadas as premissas de que trata o art. 123 desta resolução.

Seção XII - Da minuta de termo de contrato, da ata de registro de preços, da autorização de fornecimento, da ordem de execução de serviços, ou outro instrumento hábil

Art. 57. A minuta do termo de contrato, quando necessária a sua formalização, constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada contendo as cláusulas contratuais estabelecidas no artigo 92 da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º No caso de licitações para o sistema de registro de preços a minuta de ata de registro de preços constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada seguindo os padrões estabelecidos pela Administração.

§ 2º A autorização de fornecimento, a ordem de execução de serviços ou qualquer outro instrumento hábil destinado a promover a liberação do contratado para execução do objeto é de responsabilidade do ___ (do requisitante) e servirá como substitutivo do termo de contrato, nos termos autorizados pelo artigo 95 da Lei 14.133, de 2021.

Seção XIII - Das modalidades de licitações

Art. 58. São modalidades de licitação, nos termos do artigo 28 da Lei 14.133, de 2021, a saber:

- I. Pregão;
- II. Concorrência;
- III. Concurso;
- IV. Leilão; e
- V. Diálogo competitivo.

Art. 59. O pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, bem como para a contratação de serviços de engenharia comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e será julgado pelo critério de menor preço ou de maior desconto.

§ 1º O pregão seguirá obrigatoriamente o rito procedimental comum estabelecido pelo artigo 17 da Lei 14.133, de 2021, estando vedada a inversão das fases prevista no



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

parágrafo 1º do artigo 17 da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º O pregão não se aplica para contratação de serviços especiais, serviços técnicos especializados, obras, e serviços especiais de engenharia, podendo ser adotado para o sistema de registro de preços quando o objeto assim indicar.

Art. 60. A concorrência é modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços especiais, serviços técnicos especializados, obras e serviços especiais de engenharia, e poderá ser julgada pelos critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.

§ 1º A concorrência seguirá preferencialmente o rito procedimental comum estabelecido pelo artigo 17 da Lei 14.133, de 2021, exceto quando for autorizado pela autoridade mencionada no artigo 7º deste decreto, justificadamente, com explicitação dos benefícios decorrentes, a inversão das fases prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º A concorrência poderá ser adotada para licitação de serviços comuns de engenharia quando autorizado pela autoridade mencionada no artigo 3º deste ato, podendo ser adotada para o sistema de registro de preços quando o objeto assim indicar.

Art. 61. O concurso, modalidade destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, será julgado pelo critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, cujas regras e condições deverão estar previstas em edital, observando-se o que trata o artigo 30 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 62. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, destinado para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, julgada pelo critério de maior lance, será observado, dentre outros, o seguinte procedimento:

- I. Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- II. Designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- III. Elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visita, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

bens a serem leiloados, dentre outros; e

- IV. O sítio da internet em que se realizará a sessão pública e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.

§ 1º Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.

§ 2º No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica, sendo vedada a exigência de registro cadastral prévio.

Art. 63. A modalidade diálogo competitivo, destina-se a permitir a realização um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando identificar a solução que possa satisfazer às necessidades da administração e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio fase competitiva, será adotada mediante justificativa prévia da vantagem de sua utilização por despacho da Presidência e seguirá o regrado em ato próprio.

Seção XIV - Da análise do edital e demais documentos da fase preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico

Art. 64. A conclusão da fase preparatória ocorrerá com a análise de controle de legalidade de todo o processado pela Procuradoria Jurídica.

§ 1º A Procuradoria Jurídica emitirá parecer circunstanciado sobre todo o processo conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade definidos pela autoridade.

§ 2º O parecer mencionado no parágrafo anterior, será redigido em linguagem simples e compreensível, com clareza e objetividade, apreciando-se todos os elementos indispensáveis à contratação, com a exposição dos pressupostos levados em consideração.

§ 3º. Ficará dispensada a emissão de parecer nas hipóteses previstas em ato editado conforme artigo 26 desta resolução.

Seção XV - Da divulgação do edital

Art. 65. Encerrada a fase preparatória com a análise do processo pelo órgão de assessoramento jurídico da administração, será promovida a publicação do edital da



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

licitação, sob a responsabilidade da autoridade indicada no artigo 7º desta resolução.

§ 1º. Os editais das licitações realizadas no âmbito do Poder Legislativo de Boa Esperança do Sul, serão publicados da seguinte forma:

- I. Obrigatoriamente
 - a. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos, ou;
 - b. Portal oficial do município de Boa Esperança do Sul, com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos, ou;
 - c. Diário Oficial do Município de Boa Esperança do Sul, com divulgação de extrato resumido, ou;
 - d. Jornal diário de grande circulação, mediante extrato;
- II. Facultativamente por outros meios que garantam a atenção ao princípio da publicidade, e que estimulem a ampla participação e competitividade, a critério da autoridade indicada no artigo 7º deste ato.

§ 2º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no Portal oficial do município de Boa Esperança do Sul, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Seção XVI - Das propostas e lances

Art. 66. Divulgado o edital, os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados da data da última divulgação, são os indicados no artigo 55 da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 67. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data da última divulgação do edital de licitação, poderão, mediante decisão fundamentada da autoridade indicada no artigo 8º deste

Art. 68. Os lances poderão ser apresentados pelos licitantes nos ternos estabelecidos no edital, que deverão respeitar as regras disciplinadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 56 da Lei 14.133, de 2021, bem como poderá o edital estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 69. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, aberto ou fechado, seguindo-se os critérios indicados no artigo 56 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 70. Nas licitações de fornecimentos e serviços, a planilha de composição de custos unitários apresentada pelos licitantes, será reapresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei 14.133, de 2021.

Art. 71. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados, para as Microempresa e para Empresa de Pequeno Porte, os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no *caput* deste artigo, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 60 da Lei 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XVII - Do julgamento da licitação

Art. 72. O julgamento das propostas respeitará as regras estabelecidas nos artigos 33 a 39 da Lei 14.133, de 2021, e será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I. Menor preço;
- II. Maior desconto;
- III. Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV. Técnica e preço;
- V. Maior lance, no caso de leilão;
- VI. Maior retorno econômico.

Art. 73. A desclassificação de propostas dos licitantes respeitará as hipóteses e critérios estabelecidos no artigo 59 da Lei 14.133, de 2021.

Seção XVIII - Da negociação

Art. 74. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, condutor do procedimento licitatório, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação será dispensada se o valor apurado no processo licitatório estiver aquém do valor máximo estimado pela administração, ou diante de outros fatores



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

relatados e justificados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação condutor do procedimento licitatório.

§ 2º Decidindo por promover a negociação, o responsável pelo procedimento adotará como parâmetro os orçamentos que fundamentaram o valor máximo estimado pela administração para a contratação, devendo encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 3º A negociação será pública, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá suas condições consignadas em ata.

§ 4º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o este artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 75. Anteriormente ao início da fase de negociação, será posto fim a eventual sigilo do orçamento estimado da contratação.

Art. 76. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

Seção XIX - Da habilitação

Art. 77. A habilitação dos licitantes nas licitações realizadas no âmbito do Poder legislativo respeitará as regras estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133, de 2021, bem como, levará em consideração jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a matéria.

Art. 78. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção XX - Do encerramento da licitação

Art. 79. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Seção XXI - Das impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos

Art. 80. O edital deverá prever a possibilidade de protocolo por meio físico e eletrônico das impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões.

Art. 81. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021, ou para apresentar pedidos de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município de ... no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 82. Os recursos administrativos admitidos serão aqueles interpostos no prazo e



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

condições dispostos nos artigos 165 a 168 da Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V - Dos instrumentos auxiliares

Seção I - Do credenciamento

Art. 83. O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, poderá ser utilizado para seleção de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela administração municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela administração municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 84. O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação estabelecidas no artigo 79 da Lei 14.133, de 2021.

Seção II - Do sistema de registro de preços

Art. 85. O Sistema de Registro de Preços (SRP), será processado por intermédio de licitação na modalidade do pregão ou da concorrência, a depender do enquadramento do objeto, e poderá ser adotado para a contratação de bens e serviços em geral, obras e serviços de engenharia quando:

- I. Tratar-se de bens e serviços padronizados;
- II. As características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;
- III. Houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;
- IV. A natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado pelos órgãos da administração pública;
- V. For conveniente a contratação de bens e serviços ou a contratação de obras e serviços de engenharia para atendimento a mais de um órgão ou entidade da administração pública.

§ 1º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II. Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

§ 2º. As obras e serviços de engenharia, para enquadramento no SRP, são aquelas com execuções padronizadas, sem a necessidade de adaptações dos projetos em função do local ou das circunstâncias para a execução.

Art. 86. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, podendo adotar como critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei 14.133, de 2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Subseção I - Da contratação direta via sistema de registro de preços

Art. 87. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133, de 2021, para a eventual aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 88. O processo administrativo para a formalização de Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas pelo artigo 109 deverá ser devidamente instruído pelos documentos estabelecidos no artigo 72 da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Boa Esperança do Sul

Art. 89. Administração poderá dar publicidade prévia através da divulgação em sítio eletrônico oficial da relação de itens, bem como das condições em que se pretende registrar valores para eventual contratação direta, para que eventuais interessados apresentem suas propostas de preços.

Art. 90. Para a efetivação e posterior gestão da ata de registro de preços para contratação direta, aplicam-se, no que couber, as demais regras constantes neste ato.

Subseção II - Do Registro de Preços e da validade da ata.

Art. 91. Após a homologação da licitação ou da ratificação do resultado nos casos de



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

registro de preços para contratação direta, a administração observará, entre outras, as seguintes condições:

- I. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II. No caso de licitações, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, quando couber, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- III. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do *caput* deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 92 O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º. Ficam limitados os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

preços aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema.

§ 3º. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços, deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados, e poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

Subseção III -Da assinatura da ata e da contratação com fornecedores registrados.

Art. 93 Homologado o resultado da licitação ou ratificado o resultado da contratação direta, o(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) será (ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor antes do término do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 94. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

Art. 95. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Subseção IV -Da revisão e do cancelamento dos preços registrados.

Art. 96. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 97. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

Art. 98. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. Se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 99. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

§2º. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 100. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados nas hipóteses de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Subseção V -Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 101. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021, fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela administração pública do Município de Boa Esperança do Sul, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Das considerações gerais

Art. 102. As contratações diretas realizadas pelo legislativo municipal obedecerão ao previsto nos artigos 72 a 75 da Lei 14.133, de 2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

§ 1º. Consideram-se:

- I. Contratação direta: hipótese em que a licitação pode ser dispensada ou considerada inexigível;
- II. Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei 14.133, de 2021;
- III. Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Os processos de contratação direta no âmbito da edilidade, poderão adotar a forma eletrônica, mediante regulamento específico.

§ 2º O processo administrativo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa ou inexigibilidade, seguirá as formalidades constantes no art. 72 e incisos da Lei 14133/21, devendo conter ao menos os seguintes:

- I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021 e nesta Resolução, e elaborada pelo Agente de Contratação;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Justificativa de preço a ser elaborada pelo Agente de Contratação;
- IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido a ser elaborada pela Presidência da Câmara com base em informações apresentadas pelo setor de contabilidade;
- V. Razão de escolha do contratado a ser apresentada pela Presidência da Câmara;
- VI. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária a ser feita pelo agente de contratação;
- VII. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VIII. Autorização da Presidência da Câmara;
- IX. Nota de empenho; e
- X. Contrato assinado entre as partes para o fornecimento do objeto, ou documento equivalente que poderá substituí-los.

Art. 103. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 realizadas no âmbito da Câmara Municipal seguirão o seguinte rito, a saber:

- I. O processo se iniciará com apresentação de termo de formalização de demanda pelo assessor coordenador geral, ocasião em que ao mesmo será registrado número do processo administrativo e seguirá em expediente eletrônico ou físico em pasta com capa;
- II. Seguirá a presidência que, sendo caso, autorizará o início do processo de compra direta e determinará envio a equipe de apoio para elaboração de termo de referência e modelo de cotação/proposta, bem como estudo técnico preliminar e mapa de riscos, se for o caso;
- III. Retornando à Presidência, determinará sua sequência para assessoria parlamentar que procederá a elaboração de pesquisas de preços nos termos regrados neste regulamento (cotação, aviso de licitação, banco de preços, sites de domínio amplo, mapa de preços).
- IV. Concluída a pesquisa de preços, o processo seguirá para contabilidade proceder informação da existência de dotação orçamentária para suportar a despesa.
- V. Na sequência o processo seguirá para a agente de contratação, que sendo o caso, elaborará minuta de contrato, ordem de serviços, carta contrato ou outro documento equivalente;
- VI. Ato contínuo, o processo seguirá para a Procuradoria jurídica para emissão de parecer, ocasião em que se realizarão o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, mediante apreciação dos atos do processo de contratação até então elaborados e documentos que dele fazem parte integrante
- VII. De forma a garantir o cumprimento da segunda linha de defesa estabelecida pelo art. 169, II da Lei 14133/21, o processo seguirá com vista para o controle



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

interno para conhecimento e controle, ocasião em que emitirá manifestação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

- VIII. Em seguida o processo seguirá para a gente de contratação equipe de apoio proceder análise geral do processo, oportunidade em que manifestando-se pela sua regularidade fará remessa do mesmo a Presidência da Câmara para ratificação dos atos.
- IX. Estando regulares os atos e formalidades, a Presidência homologará o processo de despesa e encaminhará para a equipe de apoio promover assinatura do contrato ou ato equivalente e a sua publicação da ratificação e do extrato do contrato no jornal/mural da Edilidade, no sítio eletrônico e Diário Oficial, e ainda no portal Nacional de contratações se estiver sendo utilizado pela edilidade (art. 176, II, Lei 14133/21);
- X. Depois disso, o processo seguirá para o setor de contabilidade proceder o empenhamento da despesa, e posteriormente a equipe de apoio para providenciar a inserção do contrato na base de dados da Fase IV do Audesp/TCESP se for o caso (ou seja, envolver valor superior a 250 Ufesp);
- XI. Por fim, a Presidência declarando encerrado o processo, fará em ato contínuo a sua remessa (ou de seu resumo) ao Responsável pelo Controle Interno para conhecimento e ao Fiscal e Gestor do Contrato para promoverem o acompanhamento e fiscalização do ajuste, logo após a expedição da ordem de início que será emitida pelo Gestor do contrato.

§ 1º A pesquisa de preços realizada em conformidade com o constante no inciso III deste artigo, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais, sem prejuízo da consulta de ao menos 03 (três) potenciais fornecedores do item.

§ 2º O ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e, não sendo de aplicação da excepcionalidade prevista no art. 176, II da Lei 14133/21, também no Portal Nacional de Compras - PNC.

§ 3º A impossibilidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial deverá ser justificada no bojo do processo pelo agente de contratação.

Seção III - Da aferição do valor de dispensa de licitação

Art. 104. A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, nos termos de seu parágrafo 1º, deverão ser observados:

- I. O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II. Somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se unidade gestora, para fins deste artigo, a única unidade incumbida de gerir os recursos orçamentários e financeiros próprios, no caso, a Câmara Municipal representada por seu ordenador.

§ 3º. Considera-se ramo de atividade, para fins deste artigo, a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do que disciplina o § 7º do artigo 75 da Lei 14133, de 2021.

§ 5º. Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no artigo 75, VIII da Lei 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133, de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:

- I. A contratação emergencial trata-se de medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação, motivação, bem como, restar comprovado que se trata da única medida disponível à Municipalidade para salvaguardar o interesse público.
- II. Na apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial serão levadas em consideração opções e consequências reais, sendo observado eventuais impactos práticos e econômicos da decisão.

Art. 105. No caso das contratações por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133, de 2021, após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhada da documentação pertinente, o responsável



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

pela cotação, na busca do melhor preço, divulgará o procedimento no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da administração em obter propostas de eventuais interessados.

§ 1º. Sempre que possível, em conjunto com a divulgação eletrônica a que alude o *caput* deste artigo, será solicitada proposta de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, selecionados entre os integrantes da base de dados cadastral do sistema de compras do Município e/ou mediante pesquisa na internet ou com outros órgãos da administração pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 2º. O pedido de proposta de preço deverá ser formalizado por e-mail pelo agente de contratação, devendo ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis.

§ 3º. O pedido de proposta de preço e as respostas dos fornecedores deverão ser juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 4º. Será selecionada a proposta mais vantajosa e com valor compatível com a estimativa da despesa, sendo autorizada a negociação com o fornecedor/prestador de serviços.

Art. 106. O instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser dispensado nas hipóteses de dispensa de licitação considerados de pequeno valor de que trata o art. 75, I e II da Lei 14.133, de 2021 e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Seção IV - Da inexigibilidade de licitação

Art. 107. A inexigibilidade de licitação é cabível quando inviável a competição, em especial nas hipóteses não exaustivas previstas no art. 74 da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133, de 2021, a administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- II. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I. Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II. Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III. Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei 14.133, 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I - Dos aspectos gerais da formalização dos contratos administrativos e da sua publicidade

Art. 108. A formalização dos contratos administrativos será realizada mediante a assinatura entre as partes de termo de contrato, que será considerado obrigatório nos termos e condições estabelecidos no artigo 95 da Lei 14.133, de 2021, e será firmado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º. Decairá do direito à contratação o particular regularmente convocado que não acudir à convocação para assinatura no prazo estabelecido no edital, ficando sujeito às sanções previstas em lei, autorizando a administração, mediante decisão da autoridade indicada no artigo 7º desta resolução, a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições estabelecidas pelo artigo 90 da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º. O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade indicada no artigo 7º deste ato.

Art. 109. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

- I. A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;
- II. A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- III. A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

Art. 110. A divulgação obrigatória do termo de contrato, e dos termos aditivos firmados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável de sua eficácia, devendo ocorrer em 20 (vinte) dias, no caso de licitação, e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados de sua assinatura.

§ 1º. É igualmente obrigatória a divulgação dos termos de contrato e de termos



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

aditivos no sítio eletrônico do Município, devendo ocorrer nos prazos indicados no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os contratos celebrados em casos de urgência terão sua eficácia a partir da sua assinatura, devendo ser publicados na forma estabelecida neste artigo.

Seção II - Das cláusulas necessárias.

Art. 111. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

- I. A obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
- II. Cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”;
- III. Disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção III - Das garantias contratuais

Art. 112. A autoridade indicada no artigo 8º desta resolução, mediante previsão e condições estabelecidas no edital de licitação, ou no processo de contratação direta a que alude o artigo 72 da Lei 14.133, de 2021, poderá exigir fundamentadamente, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Parágrafo único. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no artigo 96, parágrafo 1º, da Lei 14.133, de 2021.

Art. 113. A garantia exigida, deverá ter seu percentual definido no edital, e poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no *caput* deste artigo.

Art. 114. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no artigo 102 da Lei 14.133, de 2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 115. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice mais vantajoso à Edilidade.

Art. 116. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, nos termos do artigo 102 da Lei 14.133, de 2021.

Seção IV - Das alterações contratuais.

Art. 117. As alterações contratuais observarão os limites impostos estabelecidos pela Lei 14.133, de 2021.

Art. 118. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º. A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º. Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Seção V - Da repactuação.

Art. 119. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 120. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

- I. Documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;
- II. Acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 121. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 122. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, realizada nos termos regradados neste ato.

Art. 123. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I. Da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II. Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 124. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 125. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º. Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VI - Do reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 126. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º. A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Seção VII - Do recebimento do objeto contratual.

Art. 127. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 128. O objeto do contrato será recebido:

I. Em se tratando de obras e serviços:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II. Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 129. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I. Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II. Serviços e compras até o valor previsto Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 130. Será responsável pelo recebimento o Agente de Contratação, devendo ser atestado o seu recebimento no verso da nota fiscal ou documento equivalente.

§1º. O Agente de Contratação deverá emitir um recibo de conferência e um Termo de Recebimento.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 131. Após a assinatura do Termo de Recebimento, deverá a nota fiscal correspondente ser encaminhada ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal para liquidação.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção VIII - Dos pagamentos

Art. 132. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 1º. A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no *caput*, deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda disciplinará, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Art. 133. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

- I. Proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;
- II. Acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;
- III. Observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;
- IV. Manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;
- V. Decisão da autoridade competente;
- VI. Intimação do contratado, mediante publicação da decisão;
- VII. observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º. Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º. O procedimento previsto no *caput* deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão nomeada pela autoridade indicada no artigo 7º desta resolução, nos termos do artigo 158, *caput* e § 1º, da Lei 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei 14.133, de 2021.

Art. 134. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

CAPÍTULO X - DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 135. Em conformidade com o disposto nos artigos 169 a 171, da Lei 14.133, de 2021, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor de contrato e o fiscal de contrato, poderão solicitar a unidade de controle interno e à Procuradoria que se manifestem sobre a integridade, regularidade e legalidade, em qualquer fase do processo licitatório.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das manifestações solicitadas, com fundamento no caput deste artigo, na fase precedente da homologação do certame, como forma de viabilizar a segunda linha de defesa, estabelecida pelo inciso II, do artigo 169 da Lei 14.133/2021, será dado ciência do resultado do processo ao Controle Interno e Procuradoria

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136. Considerando o disposto no Art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Câmara Municipal poderá dispensar a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo, entretanto, realizar a publicação em Diário Oficial das informações e dos atos em relação aos quais a Lei Federal nº. 14.133/2021 exige a divulgação em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Câmara Municipal deverá, no que couber, disponibilizar aos interessados a versão física dos documentos quando existirem e na forma eletrônica no sítio oficial, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 137. Nas licitações eletrônicas, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistemas atualmente disponíveis ou demais plataformas públicas ou privadas, incluindo bancos de preços, desde que adaptados à legislação vigente, sem prejuízo da utilização de sistema próprio quando houver.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 138. Para os fins da Lei Federal nº. 14.133/2021, considera-se como autoridade superior o Presidente da Câmara Municipal sendo admissível recurso hierárquico à Mesa Diretora da Câmara Municipal apenas nos casos em que a decisão impugnada partir originariamente do Presidente.

§1º. Em sendo a decisão impugnada advinda de servidor público da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas nesta Resolução ou na Lei Federal nº. 14.133/2021, o recurso hierárquico será decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, como instância final.

Art. 139. O exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e em seus respectivos regulamentos no âmbito da Administração Pública, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 30 de dezembro de 2023, sob a égide das normas referidas neste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

II - Os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 30 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/1993; e

III - Os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 30 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 140. A Câmara Municipal publicará portarias específicas designando a Comissão de Contratação, a Equipe de Apoio, o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato.

§1º. As atuais Comissões de Licitação continuarão atuando nos processos licitatórios e contratações diretas em andamento, nas hipóteses previstas no Art. 139, e terão suas portarias renovadas quando necessário à conclusão dos respectivos processos.

Art. 141. Os casos omissos serão solucionados em conformidade com as normas previstas nos decretos editados pelo Poder Executivo Municipal e, em sua falta, pelo Governo Estadual e Federal, que tratam da regulamentação da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 142. Os modelos constantes do anexo desta resolução poderão sofrer alterações pelos agentes encarregados de sua confecção de modo a ajustá-los de acordo com as peculiaridades de cada caso, sendo estes atos expressamente autorizados, independente da edição de novos anexos.

Art. 143. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº XX/20XX

1. Informações gerais

- 1.1. Área requisitante
- 1.2. Data prevista para conclusão do processo de contratação
- 1.3. Descrição sucinta do objeto
- 1.4. Prioridade
- 1.5. Justificativa de prioridade

2. Justificativa da necessidade

3. Materiais e/ou Serviços a serem contratados

3.1. Materiais e/ou Serviços (valor estimado:)

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

4. Responsáveis pela contratação

Ordem	ID	Nome	Cargo/Função	Despacho

5. Acompanhamento da contratação

Ordem	Descrição	Responsável	Data



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

6. Assinaturas dos responsáveis:

DFD finalizado em:	De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.
--------------------	--



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Objeto

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Ex: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE XXXX, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA XXXXXX, A FIM DE ATENDER XXXXX.

2. Justificativa

Ex: JUSTIFICA-SE ESSA AQUISIÇÃO XXXXX. NESSE SENTIDO, A ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POSSIBILITA MAIOR ECONOMIA DE ESCALA NA CONTRATAÇÃO DO OBJETO PARA O PERÍODO DE (12) DOZE MESES, O QUE DE FATO AUMENTA A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA COMO TAMBÉM A CELERIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3. Estimativa de Valor

Ex: ESTIMA-SE PARA A CONTRATAÇÃO ALMEJADA VALOR COMPATÍVEL COM O PRATICADO PELO MERCADO CORRESPONDENTE, XXXXXX., CUJAS PESQUISAS DE MERCADO FORAM REALIZADAS ATRAVÉS DOS MEIOS ALTERNATIVOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CUJA QUANTIDADE DE CONSULTAS ATENDEM, SATISFATORIAMENTE, OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA IGUALDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. CONFORME ARQUIVO ANEXO.

4. Adequação Orçamentária

Ex.: AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FORAM PREVISTAS E INFORMADAS PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

5. Descrição Detalhada

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER PEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA A SER PEDIDA



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboasesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboasesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

--	--	--	--	--

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ex.: OS PRODUTOS DEVERÃO TER PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA.

EFETUAR A ENTREGA DO OBJETO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E LOCAL CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
A ENTREGA DEVRÁ OCORRER EM ATÉ 10(DEZ) DIAS APÓS RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA E NA EMBALAGEM ORIGINAL ONDE DEVERÁ CONSTAR AS INFORMAÇÕES: MARCA, LOTE E DATA DE VALIDADE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ex.: RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DOS BENS RECEBIDOS PROVISORIAMENTE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E DA PROPOSTA, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO;

COMUNICAR À CONTRATADA, POR ESCRITO, SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO;

ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE COMISSÃO/SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;

EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA NO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO, NO PRAZO E FORMA ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXO.

8. PAGAMENTO

Ex.: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL.

9. LOCAL DE ENTREGA

Ex.: ALMOXARIFADO, SITO A RUA... DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS ... HORAS, NÃO SERÁ ACEITA ENTREGA DE PRODUTOS SEM O ACOMPANHAMENTO DE NOTA FISCAL.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Ex.: O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 12 MESES, PODENDO OU NÃO, SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ex.:/.....

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ex.: APLICAM-SE À ARP E ÀS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES AS SANÇÕES E/OU PENALIDADES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, XXX

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Nome:

CPF:

Secretaria:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Conforme descrito no Art. 22. Da Lei 14.133/21:

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro – Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A proposta ora apresentada tem por objetivo regulamentar a aplicabilidade da nova lei de licitações nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo regramento para licitações e contratos administrativos, no âmbito no Poder Legislativo municipal. Referido diploma legal atribui aos entes a regulamentação de dispositivos para adequada aplicação da lei.

Nesse entendimento, o objetivo deste Projeto de Resolução é proceder à derradeira implementação da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) no âmbito da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul.

Cumprе esclarecer ainda que, a revogação da Lei Federal nº. 8.666/1993 (Antiga Lei de Licitações) foi adiada até o dia 30 de dezembro de 2023, e a regulamentação da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) se faz mais que necessária no presente momento, para que haja tempo hábil para adequação das unidades administrativas desta casa.

Dessa forma, tendo em vista os inúmeros benefícios que sua aprovação trará, espera-se que este Projeto de Resolução receba o voto favorável dos Nobres Vereadores, para que as atividades da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul possam ser realizadas com máxima eficiência.

Boa Esperança do Sul/SP, 12 de dezembro de 2023

DANIEL APARECIDO GARCIA
Presidente

FAUZE ANTONIO ROIN BUAINAIN
1º Secretário

VANDERLEI MARQUES
2º Secretário